



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA/PB**

tanto na ordem jurídica nacional (art. 6º da CF) quanto na esfera internacional, em instrumentos dos quais o Estado Brasileiro é signatário (art. 25 da Declaração Universal de Direitos Humanos, de 1948; artigo 11 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966, e artigo 27 da Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989);

CONSIDERANDO que o programa Minha Casa, Minha Vida, criado pela Lei nº 11.977/2009, tem como meta a construção de expressivo número de moradias objetivando o atendimento às necessidades de habitação da população de baixa renda, garantindo, dessa forma, o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade;

CONSIDERANDO que as moradias construídas com recursos do Programa Minha Casa, Minha Vida deverão atender, prioritariamente, a famílias residentes em área de risco ou insalubres, famílias em que mulheres são responsáveis pela manutenção da unidade familiar e famílias com pessoas com deficiência (art. 3º, III, IV e V da Lei 11.977/2009), não podendo os interessados em acessar tal Programa integrarem família com renda superior a R\$ 5.000,00 (art. 1º do Decreto 7.499/2011);

CONSIDERANDO que a sistemática de definição de beneficiários do Programa prevê um rol de providências a cargo do ente responsável pela sua implementação, constituindo-se como ação básica a inscrição dos candidatos a beneficiários no cadastro habitacional por ele mantido, o qual deverá trazer um conjunto de informações que permita a aplicação dos critérios de hierarquização, priorização e seleção;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, norteadores de toda a atividade na administração pública, sobretudo quando presente o interesse social e proteção de grupos vulneráveis;

CONSIDERANDO que foram noticiadas, por meio de representações protocoladas nesta unidade ministerial e por ocasião de reunião realizada em 04/09/2019 nas dependências do Ministério Público Federal em Sousa, diversas irregularidades na lista de beneficiários contemplados no Programa "Minha Casa, Minha Vida", etapa Residencial Silvana Mendes Braga II, em Sousa/PB, divulgada em 03/09/2019 pela Secretaria de Assistência Social e Setor de Habitação da Prefeitura de Sousa/PB;

MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
em Sousa

Rua Francisco Vieira da Costa, n. 30, Maria Raquel Gadelha, Sousa/PB,
CEP 58804-725

Telefone: (83) 3522-3302 – e-mail prpb-sjur-ss@mpf.mp.br

Assinado com certificado digital por ANDERSON DANILLO PEREIRA LIMA, em 04/09/2019 18:55. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.br/validacaodocumento>. Chave SCD3A006.BC507ADF.D505D643.381D6DFD



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA/PB

Procurador da República

Para verificar a autenticidade acesse
gital por ANDERSON DAMILLO PEREIRA LIMA, em 04/09/2019 16:55. Para verificar a autenticidade acesse
em br/validacaodocumento. Chave 5CD3A006.BC507ADF.D505D43.381D6DFD



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA/PB**

CONSIDERANDO que não foi observado um prazo mínimo para oferecimento de impugnações/recursos à lista de contemplados por parte da Secretaria de Assistência Social e Setor de Habitação, responsável pela manutenção do cadastro de candidatos a beneficiários do referido programa habitacional;

CONSIDERANDO que não foi dada a devida publicidade nem aos dados constantes do cadastro habitacional nem a uma possível lista de espera dos pretensos beneficiários do referido programa habitacional, tampouco informados os critérios de definição dessa lista;

CONSIDERANDO a informação de que será realizado sorteio dos lotes das unidades habitacionais do Residencial Silvana Mendes Braga II no dia 05/09/2019, às 08:00 h, na Escola Cidadã Integral Técnica Estadual Chiquinho Cartaxo,

RESOLVE

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Sousa/PB, **FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**, à Secretária de Assistência Social, **JOHANA DINAH ABRANTES DE CARVALHO MARQUES ESTRELA**, e ao diretor-presidente do Departamento de Habitação Social da Prefeitura de Sousa/PB, **GERLANDO LINHAS DA SILVA**, que adotem as seguintes providências administrativas:

- a) abstenham-se de realizar o sorteio dos lotes das unidades habitacionais do Residencial Silvana Mendes Braga II, programado para acontecer no dia 05/09/2019, pelos motivos acima declinados;
- b) divulguem, em meios acessíveis a toda a população do Município, e na integralidade, os dados de todos os inscritos no referido programa, constantes do cadastro habitacional do Município, inclusive no que toca a vínculos empregatícios, renda familiar, existência de pessoas

MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
em Sousa

Rua Francisco Vieira da Costa, n. 30, Maria Raquel Gadelha, Sousa/PB,
CEP 58804-725
Telefone: (83) 3522-3302 – e-mail prpb-sjur-ssa@mpf.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA/PB

com deficiência no núcleo familiar, além das outras informações relacionadas aos critérios legais de seleção do Programa Minha Casa, Minha Vida;

c) publiquem novo edital informando a lista provisória dos contemplados ao referido programa habitacional, e consignando, desta feita, a possibilidade de interposição recurso administrativo, no prazo legal, por parte dos interessados (*ressalte-se que, caso ausente disposição legal específica, é de dez dias o prazo para a interposição de recurso administrativo, nos termos do art. 59 da Lei n.º 9.784/99*), e

d) divulguem a lista definitiva dos selecionados apenas após a análise dos recursos eventualmente interpostos, bem como a apresentação dos esclarecimentos que serão requisitados pelo Ministério Público Federal quanto às irregularidades noticiadas a este Parquet.

A presente recomendação, que tem força de notificação, será encaminhada imediatamente ao destinatário, que, em 05 (cinco) dias, deverá manifestar o acatamento dos seus termos.

Chegando ao Ministério Público Federal notícias concretas de descumprimento desta recomendação, serão adotadas as medidas judiciais cabíveis para a correção das irregularidades e responsabilização dos seus destinatários.

Esclarece-se, por fim, que a expedição da presente recomendação também tem por objetivo constituir em mora os seus destinatários, em caso de não acatamento, prefixando responsabilidades e demarcando o dolo do agente, podendo importar na adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis por parte do Ministério Público Federal, inclusive a eventual responsabilização por ato de improbidade administrativa.

Sousa/PB, 04 de setembro de 2019.

ANDERSON DANILLO PEREIRA LIMA

MPF Ministério Público Federal	Procuradoria da República em Sousa	Rua Francisco Vieira de Costa, n. 30, Maria Raquel Gadelha, Sousa/PB, CEP 58804-725 Telefone: (83) 3522-3302 - e-mail: ppfb-soua@mpf.mp.br
--	--	---

Arquivado com certificação digital por ANDERSON DANILLO PEREIRA LIMA, em 04/09/2019, às 18:55. Para mais detalhes: <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao-docamentos>. Chave: 0204008-RCST/2019-01-30100075



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA/PB**

Procedimento Preparatório n.º 1.24.002.000125/2019-41

RECOMENDAÇÃO N.º 006/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais, notadamente as conferidas pelos artigos 127 e 129, II da Constituição Federal de 1988, e pelo artigo 5º, incisos IV e V, e artigo 6º, inciso XX, da lei Complementar n.º 75/93, e, ainda,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, VII, “a” e “b”, e no art. 38, I, ambos da Lei Complementar n.º 75/1993;

CONSIDERANDO as funções conferidas ao Ministério Público pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que, entre as atribuições constitucionais do Ministério Público, compreende-se a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público e social (art. 5º, III, “b”, e V, “b”, da Lei Complementar n.º 75/1993);

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico (art. 23, IX da CF), contribuindo, dessa forma, para assegurar a observância de fundamento da República consubstanciado na dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF), e para garantir a construção de uma sociedade mais justa e democrática (art. 3º, I da CF);

CONSIDERANDO que cumpre ao Poder Público, por meio da execução de políticas públicas habitacionais, garantir a promoção e proteção desse direito, com previsão

MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
em Sousa

Rua Francisco Vieira da Costa, n. 30, Maria Raquel Gadelha, Sousa/PB,
CEP 58804-725
Telefone: (83) 3522-3302 – e-mail prpb-sjur-ss@mpf.mp.br

Assinado com certificado digital por ANDERSON DANILLO PEREIRA LIMA, em 04/09/2019 18:55. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave SCD3A006.BC507ADF.D505D643.381D6DFD